

Número de investidores em crowdfunding cresce 139% em um ano

Em 2021, segmento apresentou evolução de 123%, com captação de mais de R\$ 180 milhões

Desde o início da regulação do crowdfunding de investimento pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 2017, tem sido observado crescimento contínuo deste mercado no Brasil. No final de 2021, por exemplo, 56 plataformas estavam cadastradas na Autarquia, o que representa aumento de 75% se comparado a 2020.

Com relação ao volume captado, o crescimento foi de 123%, passando de R\$ 84 milhões em 2020 para R\$ 188 milhões em 2021. O valor também é 22 vezes superior aos R\$ 8 milhões captados em 2016 pelas sociedades empresárias de pequeno porte, ano anterior à edição da norma pela CVM, além de registrar novo recorde no valor médio de captação por oferta, que atingiu R\$ 1.651.411,29 (aumento de 45%).

Os dados coletados pela Autarquia também revelam evolução de 139% no número de novos investidores, de 8.275 em 2020 para 19.797 em 2021.

"O mercado de crowdfunding vem se desenvolvendo e apresentando crescimento de forma significativa nos últimos anos, com destaques em 2021. O maior entendimento pelo público investidor e o incremento do uso da tecnologia pelas plataformas para facilitar o investimento são alguns fatores para essa evolução". - Bruno Gomes, Superintendente de Supervisão de Securitização da CVM.

Nova norma

Hoje, 27/4/2022, também foi editada nova regra para crowdfunding: a Resolução CVM 88.

Além do aumento no limite de captação para até R\$ 15 milhões, a norma amplia para R\$ 40 milhões o limite de receita bruta que define o conceito de sociedade empresária de pequeno porte.

Segundo o Superintendente de Desenvolvimento de Mercado da CVM, Antonio Berwanger, foram estabelecidas medidas adicionais de proteção dos investidores como contrapartida aos aumentos dos limites de captação. "O resultado é uma regra mais robusta, porém ainda possibilitando o dinamismo esperado nesse tipo de mercado", comentou.

Saiba mais

Acesse os [gráficos com dados sobre o mercado de Crowdfunding de Investimento](#) e a [notícia sobre a nova Resolução CVM 88](#).

CVM promove alteração nas regras do crowdfunding de investimento

Nova regra aumenta o limite de captação pública para até R\$ 15 milhões

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 27/4/2022, a Resolução CVM 88, que substitui a Instrução CVM 588 e traz inovações significativas nas regras aplicáveis às ofertas públicas de sociedades empresárias de pequeno porte, realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo.

Além do aumento no limite de captação, a reforma amplia para R\$ 40 milhões o limite de receita bruta que define o conceito de sociedade empresária de pequeno porte .

"Após quase cinco anos de vigência da norma editada em 2017, a CVM observou a possibilidade de realizar aprimoramentos que pretendem expandir a capacidade de captação por parte de empreendedores, ao mesmo tempo em que se amplia o universo

de empresas que podem utilizar essa modalidade de captação". - Marcelo Barbosa, Presidente da CVM.

Ampliação das formas de divulgação e transações subsequentes

Outra inovação é a flexibilização das formas de divulgação da oferta pública. Fica permitida a realização de campanhas de promoção da oferta pública em quaisquer veículos de comunicação e mídias sociais, com observância do conteúdo previsto na norma.

As plataformas também estão autorizadas a atuar como intermediadoras de transações subsequentes, facilitando o encontro de interesses de compra e venda de valores mobiliários ofertados por meio da plataforma.

Além disso, a Resolução amplia o universo de investidores que podem adquirir valores mobiliários após a realização das ofertas públicas para aqueles que sejam ativos. Para isso, a plataforma deve obter o consentimento do emissor quanto à possibilidade de estender o acesso a suas informações aos investidores ativos.

Atenção

A autorização para atuar como intermediadora de transações subsequentes não qualifica a plataforma a: (i) constituir e administrar mercados organizados de valores mobiliários; (ii) realizar atividades típicas de entidades que administram tais mercados; e (iii) empregar termos típicos, como bolsa de valores e afins.

Medidas de Proteção dos Investidores

A principal medida a ser implementada pela nova Resolução é a obrigatoriedade de que os valores mobiliários sejam objeto de escrituração, feito por escriturador registrado na CVM, ou de controle de titularidade e de participação societária, feito pelas plataformas.

A plataforma poderá prestar esses serviços se observar as regras que passam a ser estabelecidas na Resolução CVM 88 e somente para as sociedades empresárias de pequeno porte que tenham realizado ofertas públicas apenas em seu ambiente.

Outras medidas são o aumento do capital social mínimo das plataformas para R\$ 200 mil e a necessidade de contratação, pela plataforma, de profissional de compliance a partir do exercício em que alcançar o valor de R\$ 30 milhões em ofertas públicas intermediadas.

Em relação às sociedades empresárias de pequeno porte, a Resolução estabelece a necessidade de contratação de auditoria das demonstrações financeiras a partir do patamar de R\$ 10 milhões em receita bruta no exercício anterior, ou quando a oferta pública objetiva captar acima de R\$ 10 milhões.

"A CVM trabalhou em diversas frentes para estabelecer medidas adicionais de proteção dos investidores como contrapartida aos aumentos dos limites de captação. O resultado é uma regra mais robusta, porém ainda possibilitando o dinamismo esperado nesse tipo de mercado". - Antonio Berwanger, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (SDM).

Principais mudanças realizadas por conta da audiência pública

As principais mudanças em relação às propostas que foram apresentadas ao público, por meio da Audiência Pública 02/20, foram:

- Aumento do limite de captação de R\$ 10 para R\$ 15 milhões.
- Ampliação dos limites de receita bruta anual utilizados para a definição de sociedade empresária de pequeno porte de R\$ 30 e R\$ 60 milhões, limite individual e consolidado,

para R\$ 40 a R\$ 80 milhões, respectivamente.

- Necessidade de conferir transparência à remuneração sobre as pessoas contratadas para promover a divulgação das ofertas públicas, quando se tratar de agentes regulados pela CVM.
- Modulação da exigência de escriturador, passando a ser obrigatória a sua contratação em casos específicos, podendo a sociedade empresária de pequeno porte optar por contratar a plataforma que distribuiu a oferta pública para prestar os serviços de controle de titularidade e participação societária, definidos na Resolução CVM 88.
- Estabelecimento de regra de transição para observância do requisito de capital social mínimo para as plataformas que já possuam registro e inclusão de duas hipóteses de cancelamento de registro relacionadas a ausência de ofertas públicas pela plataforma.
- Aumento do valor mínimo de captações para que o profissional de compliance seja contratado de R\$ 15 milhões para R\$ 30 milhões.
- Exigência de apresentação de demonstrações financeiras auditadas por auditor registrado na CVM por parte das sociedades de pequeno porte em duas hipóteses: (i) ofertas cujo valor alvo máximo de captação ultrapasse R\$ 10 milhões; e (ii) sociedade empresária de pequeno porte com receita bruta anual consolidada superior a R\$ 10 milhões.
- Alteração da proposta que flexibilizava a destinação dos recursos da oferta para vedar a aquisição de participações minoritárias em outras sociedades.
- Aumento do lote adicional de até 20% para até 25% do valor alvo máximo.
- Manutenção da vedação para que recursos transitem nas contas da plataforma.
- Criação de faixas percentuais de obrigatoriedade de participação do investidor líder na sociedade empresária de pequeno porte a depender do montante da oferta.
- Permissão para que o investidor líder receba outros tipos de remuneração, desde que não sejam pagas pelo investidor.

Revogação da Instrução CVM 588

Tendo em vista a revisão e consolidação de atos normativos determinada pelo Decreto 10.139/19, já estava prevista a substituição da Instrução CVM 588 por uma nova resolução, com ajustes pontuais que não acarretam alteração de mérito em relação aos temas que não foram objeto da audiência pública ou de comentários do público.

Importante

A Resolução CVM 88 entra em vigor em 1/7/2022.

Mais informações

A medida faz parte da [Agenda Regulatória 2022](#).

Acesse o [relatório da Audiência Pública 02/20](#) e a [Resolução CVM 88](#).

Fonte: CVM, em 27.04.2022